



# **CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA**

ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO – CEP 11680-000

*“Ubatuba - Capital Surfe”*

**LEI COMPLEMENTAR Nº. 3 DE 06 DE JUNHO DE 2016.**

(Projeto de Lei Complementar nº. 02/16, Mensagem Complementar nº 02/16 do Executivo)

**Altera dispositivos da Lei Complementar nº 1.011/89, modificado pelo art. 6º. da Lei Complementar nº 3.799/14 e revoga a Lei Complementar nº 3.869/15.**

**Claudnei Bastos Xavier**, Presidente da Câmara Municipal de Ubatuba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**Faço Saber** que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do § 8º, Art. 40, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica alterado o disposto no § 4º do artigo 16 da Lei Complementar nº 1.011/89, criado pela Lei nº 2.228/02, e modificado pelo artigo 6º da Lei Complementar nº 3.799, de 27 de novembro de 2014 e pela Lei Complementar nº 3.869, de 09 de outubro de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 16 (...)**

**(...)**

**§ 4º.** A revisão do lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano poderá ser solicitada pelo contribuinte a qualquer tempo, mediante pedido fundamentado e acompanhado da documentação que comprove as alegações, sendo possível a revisão de exercícios fiscais dos últimos 5 (cinco) anos, contados da protocolização do pedido.”

**Art. 2º.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se a Lei Complementar nº 3.869/15, e as disposições em contrário da Lei Complementar nº 3.799/14.

**Câmara Municipal de Ubatuba, 06 de junho de 2016.**

  
**Claudnei Bastos Xavier – PSDB**  
Presidente